



**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR
Nº 001/2018**

**Município de Campo Novo do Parecis e a
Câmara Municipal de Campo Novo do
Parecis.**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, nº 66-NE, Bairro Centro, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, e de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385-NE, Bairro Centro, aqui denominada **CESSIONARIA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10263551 SSP/MT e do CPF nº 805.366.541-15, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 1380-NE, Bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira
DO SUPORTE LEGAL**

O presente termo obedece ao disposto no art. 31 da Lei Municipal nº 1.130/2006, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos de Campo Novo do Parecis.

**Cláusula Segunda
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a cessão do servidor **JOÃO RIZZOTTO**, portador do CPF nº 488.519.819-49 e RG nº 624459



SSP/MT pertencente ao quadro de pessoal do Município, com ônus à Cessionária, para desempenhar as atividades inerentes ao cargo de Motorista de Veículos Leves.

**Cláusula Terceira
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

1. Do Cedente:
 - a) ceder o servidor, objeto deste termo;
 - b) acompanhar a vida funcional do servidor ora cedido;
 - c) manter o servidor cedido vinculado ao Município e ao cargo de origem;
2. Da Cessionária:
 - a) arcar com a remuneração total do servidor, inclusive os encargos sociais e horas extraordinárias, sem ônus de qualquer natureza ao Cedente, em que a atuação implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional;
 - b) a remuneração a que se refere o item anterior compreende o vencimento relativo ao cargo ocupado pelo servidor no quadro de pessoal do Município;
 - c) arcar com as despesas de deslocamento do servidor, quando necessário;
 - d) atestar mensalmente a frequência do servidor cedido;
 - e) conceder, na época devida, as férias a que fizer jus o servidor municipal;
 - f) encaminhar ao órgão de pessoal do Município, todas as concessões e ocorrências da vida funcional do servidor cedido, para fins de registro em prontuário;
 - g) a jornada de trabalho e a carga horária do servidor deverão ser compatíveis com a dos servidores da Cessionária;
 - h) comunicar ao Departamento de Recursos Humanos do Cedente as faltas no serviço, juntamente com a frequência do servidor, assim como ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
 - i) comunicar as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas, para as providências cabíveis.



Cláusula Quarta DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua formalização.

Cláusula Quinta DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração de forma neste instrumento, que se fizer necessária, poderá ser determinada por meio de termo aditivo, inclusive quanto a prorrogação do respectivo prazo, desde que acordado entre as partes e solicitado até no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

Cláusula Sexta DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os encargos financeiros decorrentes do presente Termo de Cessão de Servidor correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 001. Câmara Municipal

Programática: 01.001.01.031.0001.20000.3.1.90.11.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Cláusula Sétima DA EXTINÇÃO

A presente Cessão de Servidor extinguir-se-á:

a) por descumprimento da finalidade a que se destina;



b) por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardando-se sempre o interesse público;

c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

**Cláusula Oitava
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

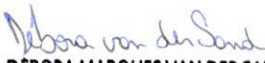
Campo Novo do Parecis, 31 de janeiro de 2018.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis
Cedente


VANDERLEI MARCOS BAIOTO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Cessionária


DEBORA MARQUES VAN DER SAND
Assessora Jurídica - Portaria nº. 018/2017
OAB/MT 21.262

Testemunhas:
